

ANIMUS LIBER

*Um informativo institucional do Grupo de Pesquisa
Direitos Humanos, Comunicação e Mídia*



GRUPO DE PESQUISA



DIREITOS HUMANOS
COMUNICAÇÃO
& MÍDIA

2ª EDIÇÃO



Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta edição pode ser utilizada ou reproduzida – em qualquer meio ou forma, seja mecânico ou eletrônico, fotocópia, gravação etc. – nem apropriada ou estocada em sistema de banco de dados, sem a expressa autorização do Corpo Editorial.

Editoração e Revisão

Prof. Dr. Marcus Wagner de Seixas

Corpo editorial

Marcus Wagner de Seixas
Ana Beatriz da Silva Marques
Yasmine Lima de Oliveira
Gabriella Santos Rodrigues de Souza

Apoio

Universidade Federal Fluminense (UFF)
Instituto de Ciências Humanas Sociais (ICHS/UFF)
Departamento de Direito (VDI/UFF)
Grupo de Pesquisa 'Direitos Humanos, Comunicação e Mídia' (GDHCM)
Liga Acadêmica de Direito (LADI/UFF)

	<p>Revista Animus Liber / Universidade Federal Fluminense. – n. 2 (2024) – Volta Redonda: Animus Liber, UFF.</p> <p>Semestral</p> <p>1. Direito – Periódicos. I. Revista Animus Liber, Universidade Federal Fluminense.</p>
--	---

APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que apresentamos a segunda edição da Revista *Animus Liber* da Universidade Federal Fluminense, campus de Volta Redonda. Esta edição é especialmente significativa, pois é composta por resumos expandidos elaborados pelos alunos da turma de Direito Agrário, uma matéria optativa do curso no semestre de 2024.1, ministrada pelo Professor Thiago Guerreiro Bastos.

O tema desta edição, "Direito Agrário: Desafios e Perspectivas", reflete a relevância e a complexidade das questões que envolvem a propriedade rural, a reforma agrária, a sustentabilidade e os direitos dos trabalhadores do campo. Os alunos mergulharam em pesquisas que abordam tanto os aspectos teóricos quanto práticos do Direito Agrário, buscando compreender suas implicações sociais e econômicas.

Em cada capítulo, os leitores encontrarão análises profundas e reflexões críticas sobre temas como a função social da propriedade, a proteção dos direitos dos agricultores familiares e as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento rural. Os resumos expandidos apresentados nesta edição são frutos de um trabalho colaborativo e comprometido, que demonstra a capacidade dos alunos de articular teoria e prática em suas pesquisas.

Agradecemos a todos os docentes que contribuíram para a formação dos alunos, especialmente aqueles que se dedicaram a ministrar as aulas de Direito Agrário, instigando a curiosidade e o pensamento crítico dos estudantes. O comprometimento e a paixão pelo ensino são evidentes nas produções apresentadas nesta revista.

Parabenizamos os alunos pela qualidade dos trabalhos e pela dedicação demonstrada ao longo do semestre. Com esta edição, reafirmamos nosso compromisso com a promoção do conhecimento e a valorização do Direito Agrário, sempre buscando fazer a diferença na formação acadêmica e na sociedade. A UFF continua a trilhar um caminho de excelência e inovação!

Prof. Dr. Marcus Wagner de Seixas

SUMÁRIO

REFORMA AGRÁRIA: RESPOSTA À NECESSIDADE DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À TERRA E DE GARANTIA DA SEGURANÇA ALIMENTAR NACIONAL	3
--	----------

Fernando Aguiar Franco e Francyelly Amâncio Oliveira Silva

ACAMPAMENTO MARIELLE VIVE: UM SÍMBOLO DE RESISTÊNCIA E ESPERANÇA NA LUTA PELA TERRA E PELA REFORMA AGRÁRIA POPULAR	10
---	-----------

Amanda Carneiro de Menezes, Laíza Carvalho da Silva e Mateus Lima de Oliveira

RESPONSABILIDADE DO ESTADO NA PRESERVAÇÃO DA CULTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR E O DIREITO DO ACESSO A CRÉDITO	16
---	-----------

Larissa Rosa Miranda

O PARADOXO DOS DEFENSIVOS AGRÍCOLAS: DESAFIOS E ALTERNATIVAS SUSTENTÁVEIS PARA A AGRICULTURA MODERNA	22
---	-----------

Maria Eduarda da Silva Ramos

A EXPANSÃO/INVASÃO DO AGRONEGÓCIO NO CERRADO E A DESTERRITORIALIZAÇÃO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DO MATOPIBA	26
---	-----------

João Antonio de Carvalho Fonseca e Letícia Melo Fernandes



REFORMA AGRÁRIA: RESPOSTA À NECESSIDADE DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À TERRA E DE GARANTIA DA SEGURANÇA ALIMENTAR NACIONAL

AGRARIAN REFORM: ANSWER TO THE NEED TO DEMOCRATIZE ACCESS TO LAND AND
GUARANTEE NATIONAL FOOD SECURITY

Fernando Aguiar Franco

Graduando em Direito pela Universidade Federal Fluminense (PUVR). Membro da Ímpeto Empresa Júnior Jurídica (ÍEJJ), da Equipe de Estudos e Competição em Arbitragem (EArb - UFF/VR) e da Liga Acadêmica de Direito (LADI - UFF/VR). Email: fernandoaguiarfranco@id.uff.br. Currículo lattes: <https://lattes.cnpq.br/5962661873674581>. Matrícula: 123090002.

Francyelly Amâncio Oliveira Silva

Graduanda em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF), Polo Universitário de Volta Redonda (PUVR) - Campus Atarrado. Atualmente é membra da Liga Acadêmica de Direito (LADI - UFF/VR), do Grupo de Pesquisa em Feminismos e Direito (UFF/VR) e de do Grupo de Pesquisa de Processo Penal e Mentalidade Inquisitória (GPPPMI - UFF/VR), todos vinculados ao Departamento de Direito (VDI) da Universidade Federal Fluminense (UFF). Email: fr_amancio@id.uff.br, Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/0880666578399526>.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo realizar uma análise crítica acerca da reforma agrária no Brasil e sua correlação com a insegurança alimentar, abordando desde o contexto histórico de colonização até o sistema jurídico brasileiro e os conflitos na sua aplicação no cotidiano, além do embate com o agronegócio, o qual se opõe a redistribuição de terras para a agricultura familiar. Para atingir esse objetivo, utilizou-se pesquisa bibliográfica, além de métodos lógico-dialéticos, aplicando silogismos e procedimentos de análise históricos.

PALAVRAS-CHAVE: reforma agrária; segurança alimentar; concentração de terras; colonialidade.

ABSTRACT

The present work aims to carry out a critical analysis of agrarian reform in Brazil and its correlation with food insecurity, covering everything from the historical context of colonization to the Brazilian legal system and the conflicts in its application in everyday life, in addition to the clash with the agribusiness, which opposes the redistribution of land for family farming. To achieve this objective, bibliographical research was used, in addition to logical-dialectic methods, applying syllogisms and historical analysis procedures.

KEYWORDS: agrarian reform; food security; land concentration; coloniality.



1. INTRODUÇÃO

A relação entre o ser humano e a terra, desde tempos imemoráveis, por meio das transformações sociais e do desenvolvimento de novas tecnologias, tem se modificado, assumindo diferentes configurações a depender do contexto histórico e geográfico, por exemplo, pela caça, coleta e abrigo - em fase nômade -, pela pecuária, agricultura e construção - em fase sedentária.

Contemporaneamente, no Brasil, devido às condições climáticas, à extensão territorial, à capacidade produtiva, ao processo histórico de colonização e inúmeros outros fatores, estabeleceu-se, quanto ao âmbito rural, a concentração fundiária como principal forma de utilização da terra, restringindo o acesso a esta, constituindo uma redução da produtividade agropecuária para abastecimento do mercado interno e, por conseguinte, um empecilho na garantia da segurança alimentar nacional.

Prevista pelo art. 6º da Constituição Federal de 1988 (CF/88), o direito social à alimentação somente pode ser, efetivamente, garantido na realidade com a segurança alimentar, isto é, com a existência de todos os fatores os quais inibem a ocorrência da fome, entre eles a produção e disponibilidade de alimentos de qualidade para o mercado interno e, conseqüentemente, a redução do custo de acesso a estes, pontos dependentes da produtividade das terras rurais, aspecto, via de regra, inversamente proporcional à concentração fundiária.

Desta forma, como resposta ferramental à necessidade de democratização do acesso à terra para a garantia da segurança alimentar nacional, este trabalho tem por objetivo analisar o contexto histórico de formação fundiária nacional, estabelecendo uma relação entre a colonialidade e a exploração das terras rurais contemporaneamente, e o instituto da reforma agrária, destrinchando sua definição, sua previsão legal, especialmente constitucional, e sua aplicação na prática.

Com a intenção de atingir a finalidade proposta, aplicou-se como metodologia, no desenvolvimento deste resumo, pesquisa bibliográfica dos principais doutrinadores, além de métodos lógico-dialéticos, aplicando-se, na elaboração dos tópicos abordados neste trabalho, silogismos e procedimentos de análise histórica.

2. CONTEXTO HISTÓRICO

Ao empreender uma análise sobre o contexto histórico brasileiro, percebe-se que a atual estrutura fundiária, caracterizada por uma grande concentração de terras, é



fruto de um processo de colonização marcado pela existência de grandes propriedades, sejam elas para produção ou para povoamento.

A colonização brasileira teve início com as capitânicas hereditárias, momento em que a Coroa, preocupada com as possíveis invasões de outros países ao território, dividiu as terras em quinze faixas e concedeu-as à donatários que tinham capital para cuidar e investir na área, sendo de livre escolha para quem e se iriam distribuí-las.

Após o fim do regime sesmario dá-se início ao Regime de Posse, o qual viabilizou a efetividade da utilização da terra, através da ocupação direta. Dessa maneira, somente com a Lei de Terras, publicada em 1850, a propriedade passa a ser uma condição para acessar-se as terras, mediante compra direta.

A Lei de Terras impossibilitou que os escravos, agora libertos, obtivessem acesso justo à terra e pudessem sobreviver das próprias plantações, visto que os mesmos não tinham capital para comprar propriedades, e, assim, foram obrigados a se submeter ao domínio dos fazendeiros, por não terem para onde ir.

É evidente que esse dispositivo normativo perpetuou e promoveu ainda mais a concentração fundiária no Brasil, dificultando o acesso à terra de forma justa e igualitária, favorecendo os grandes latifundiários, privando e segregando aqueles que não obtinham montante relevante.

Acerca dessa problemática, Treccani afirma que:

[...]desta maneira, favoreceu-se o regime do mais forte, da lei da selva (ou do estado hobbesiano que definia o homem como: homo, hominis lupus) onde quem tinha maiores condições poderia se apoderar de maiores quantidades de terras. Grandes e pequenos posseiros eram iguais perante a lei, mas esta isonomia legal revelou-se fictícia, pois os primeiros tinham muito mais condição de ampliarem suas já extensas posses. Além disso, não foi previsto nenhum mecanismo para reincorporar ao patrimônio público as terras que tinham sido subtraídas contrariando dispositivos legais vigentes.¹

Posteriormente, foi estabelecido, durante a ditadura militar, o Estatuto da Terra que regula temas indispensáveis, como, por exemplo, a reforma agrária, como forma de melhor distribuição de terras, a implementação de políticas agrícolas, proteção das terras indígenas, entre outros.

3. DEFINIÇÃO

O Estatuto da Terra, em seu art. 1º, § 1º, define a reforma agrária como “o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante

¹ TRECANNI, Girolamo Domenico. Violência e Grilagem: instrumentos de aquisição da propriedade da terra no Pará. Belém: UFPA/ITERPA, p. 69, 2001.



modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade”.

Em conjunto com a reforma agrária, que estabelece o acesso à propriedade como direito de todos, desde que se cumpra com a sua função social, são necessárias uma série de políticas públicas, seja através de ajuda de técnicos especializados ou de incentivo fiscal, que venham a ajudar o trabalhador a garantir a produtividade efetiva de sua terra.

Em conformidade com essa ideia, Rocha destrincha:

a reforma agrária se exterioriza pela intervenção do Estado, no sentido de redimensionar a estrutura agrária do país, visando a melhor distribuição de terras a todos os que dela necessitam, e o aumento da produtividade, promovendo a efetivação de justiça social, e colaborando com a erradicação da pobreza e demais objetivos previstos no artigo 3º da Constituição Federal de 1988, tidos como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.²

4. LEGISLAÇÃO (PREVISÃO CONSTITUCIONAL)

Desta forma, em resposta à formação histórica nacional, em especial à política de distribuição de terras, caracterizada, desde o período colonial até os dias de hoje, pela concentração fundiária, e, por conseguinte, à necessidade, contemporaneamente, de democratização do acesso à terra e de promoção da segurança alimentar nacional, verifica-se necessário o estudo do instituto da reforma agrária, analisando-se os principais diplomas legais e jurisprudência nacional sobre a temática, iniciando-se pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), a qual estabeleceu, em seu art. 184, que:

Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

Sendo insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária a pequena e média propriedade rural - desde que o proprietário não possua outra - e a propriedade produtiva, a redação do artigo destacado anteriormente demonstra a necessidade de cumprimento da função social da propriedade - aspecto central na problemática do acesso à terra-, isto é, apesar do caráter privado da propriedade, esta, ainda, deve cumprir, segundo determinação constitucional, uma função de caráter social, sendo

² ROCHA, Ibraim; TRECANNI, Girolamo; BENATTI, José; HABER, Lilian; CHAVES, Rogério. Manual de Direito Agrário Constitucional: Lições de direito agroambiental. Belo Horizonte: Fórum, p. 316, 2010.



esta, tratando-se do âmbito rural, prevista no art. 186 da CF/88, elencando os requisitos para sua verificação:

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Complementarmente, em relação à função social da propriedade, enfatiza-se, ainda, a disposição do art. 1.228, §1º do Código Civil de 2002 (CC/02) sobre a utilização da propriedade, a qual afirma que “O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas”, reforçando a ideia de utilização da propriedade segundo uma função social.

Ademais, tendo em vista que as disposições constitucionais e a extraída do CC/02 apresentam-se de forma genérica e, portanto, faz-se necessário, por meio de outros diplomas, destrichar os métodos de aplicação do instituto da reforma agrária, destaca-se, também, a Lei 4.504, denominada Estatuto da Terra, e a Lei Complementar 76, as quais, justamente, entre outras providências, determinam como deve ser realizado a execução da reforma agrária, a promoção da política agrícola nacional e o procedimento contraditório especial para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária.

Por último, quanto aos principais diplomas legais e à jurisprudência nacional concernentes à definição e aplicação da reforma agrária, enfatiza-se, finalmente, a Suspensão de Segurança 2217 / Rio Grande do Sul (SS 2217/RS), de julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF), a qual decidiu que, apesar da disposição constitucional do art. 184, os demais entes federativos também possuem competência para realizar desapropriação para fins de reforma agrária, desde que esta seja empreendida com pagamento justo, prévio e em dinheiro.

5. REALIDADE ATUAL

Apesar dos dispositivos normativos apresentados anteriormente, do qual dispõe o Brasil acerca desta temática, atualmente, enfrenta-se grandes dificuldades para colocá-los em prática. A OXFAM, organização internacional que busca a erradicação



da fome e da pobreza, realizou uma pesquisa em que constatou importante fato sobre a concentração fundiária brasileira: somente 1% das propriedades rurais no Brasil concentra 51, 19% da área agrícola do país.

³ O Estatuto da Terra, define em seu art. 4º, inciso V, alínea A e B, o conceito de latifúndio, ou grandes propriedades rurais, como o imóvel rural que:

a) exceda a dimensão máxima fixada na forma do artigo 46, § 1º, alínea b (dos limites máximos permitidos de áreas dos imóveis rurais, os quais não excederão a seiscentas vezes o módulo médio da propriedade rural nem a seiscentas vezes a área média dos imóveis rurais, na respectiva zona;), desta Lei, tendo-se em vista as condições ecológicas, sistemas agrícolas regionais e o fim a que se destine; b) não excedendo o limite referido na alínea anterior, e tendo área igual ou superior à dimensão do módulo de propriedade rural, seja mantido inexplorado em relação às possibilidades físicas, econômicas e sociais do meio, com fins especulativos, ou seja deficiente ou inadequadamente explorado, de modo a vedar-lhe a inclusão no conceito de empresa rural;

Depreende-se, então, que o Brasil é formado por latifúndios, o que na prática acarreta na concentração de terras na mão de poucos, e, conseqüentemente, no êxodo rural de pequenos produtores que não conseguem obter o acesso à terra para produzir.

Como as grandes propriedades agrícolas, normalmente, são voltadas para a agroexportação, cabe ao agricultor familiar abastecer o mercado interno e alimentar a população brasileira. Ainda conforme a OXFAM, os agricultores familiares são responsáveis por 70% dos alimentos consumidos nacionalmente.

O fomento à agricultura familiar, pode e deve ser utilizado como forma de combater a insegurança alimentar. De acordo com relatório recente da Organização das Nações Unidas (ONU), aproximadamente 33% da população brasileira se encontra em situação de vulnerabilidade alimentar, sendo esta caracterizada pela incerteza dos indivíduos em relação a ter acesso a alimentos e a qualidade dos mesmos, e, apesar desse número estar diminuindo nos últimos anos dois anos, ainda é extremamente preocupante.

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) é uma das políticas públicas utilizadas pelo governo para tentar amenizar essa situação, buscando promover, em vários níveis, a avaliação e acompanhamento da situação nutricional do país, sendo uma ação conjunta entre o governo e a sociedade civil.

6. CONCLUSÃO

³ OXFAM BRASIL. Menos de 1% das propriedades agrícolas é dona de quase metade da área rural brasileira. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/publicacao/menos-de-1-das-propriedades-agricolas-e-dona-de-quase-metade-da-area-rural-brasilera/> Acesso em: 29 jun. 2024.



Em suma, observa-se que, no Brasil, a configuração da relação contemporânea com o espaço rural se deve, majoritariamente, à herança colonial, especialmente à divisão nacional em extensas faixas territoriais, denominadas capitânicas hereditárias ou sesmarias, sob domínio de um restrito grupo, modelo semelhante ao atual, marcado pela concentração fundiária voltada, assim como no período colonial, para a exportação, abandonando o mercado interno desabastecido e contribuindo para a insegurança alimentar.

Deste modo, conclui-se que, entre outras problemáticas, como o êxodo rural, a superexploração e sub-remuneração de trabalhadores rurais, a utilização da propriedade rural de modo não ecologicamente adequado e inquantificáveis outras, a implementação da reforma agrária, assim como determinado pela Constituição Federal de 1988 e pela legislação infraconstitucional sobre a temática, é uma ferramenta adequada para o combate à concentração fundiária e a consequente falta de abastecimento do mercado interno com alimentos de qualidade, contribuindo para a promoção da segurança alimentar nacional, e, por tais motivos, deve ser incentivada e aplicada no contexto brasileiro.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ROCHA, Ibraim; TRECANNI, Girolamo; BENATTI, José; HABER, Lilian; CHAVES, Rogério. **Manual de Direito Agrário Constitucional: Lições de direito agroambiental**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

TRECANNI, Girolamo Domenico. **Violência e Grilagem: instrumentos de aquisição da propriedade da terra no Pará**. Belém: UFPA/ITERPA, 2001;

OXFAM BRASIL. Menos de 1% das propriedades agrícolas é dona de quase metade da área rural brasileira. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/publicacao/menos-de-1-das-propriedades-agricolas-e-dona-de-quase-metade-da-area-rural-brasileira/>. Acesso em: 29 de jun. 2024.



ACAMPAMENTO MARIELLE VIVE: UM SÍMBOLO DE RESISTÊNCIA E ESPERANÇA NA LUTA PELA TERRA E PELA REFORMA AGRÁRIA POPULAR

MARIELLE VIVE CAMP: A SYMBOL OF RESISTANCE AND HOPE IN THE STRUGGLE FOR LAND AND POPULAR AGRARIAN REFORM

Amanda Carneiro de Menezes

Graduanda em Direito pela Universidade Federal Fluminense

Laíza Carvalho da Silva

Graduanda em Direito pela Universidade Federal Fluminense e Estagiária da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

Mateus Lima de Oliveira

Graduando em Direito pela Universidade Federal Fluminense

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a reforma agrária popular, com foco no Acampamento Marielle Vive, localizado em Valinhos (SP). Por meio de pesquisas bibliográficas, busca-se apresentar os principais pontos da reforma agrária no contexto brasileiro, evidenciando as principais demandas e avanços do Marielle Vive. Para tanto, em um primeiro momento será realizada uma breve exposição sobre a concentração fundiária e a necessidade da reforma agrária no país. Depois, serão apresentados os principais dispositivos legais que discorrem sobre a questão agrária brasileira. Por fim, o foco da discussão será colocado no Acampamento Marielle Vive, a partir da exploração de suas principais particularidades.

PALAVRAS-CHAVE: reforma agrária; Acampamento Marielle Vive; concentração fundiária; Valinhos.

ABSTRACT

The present work aims to analyze the popular agrarian reform, with a focus on the Marielle Vive Camp, located in Valinhos (SP). Through bibliographic research, it seeks to present the main points of agrarian reform in the Brazilian context, highlighting the main demands and advances of Marielle Vive. To this end, a brief exposition on land concentration and the need for agrarian reform in the country will be carried out in a first moment. Afterwards, the main legal devices that discuss the Brazilian agrarian question will be presented. Finally, the focus of the discussion will be placed on the Marielle Vive Camp, based on the exploration of its main particularities.

KEYWORDS: agrarian reform; Marielle Vive Camp; land concentration; Valinhos.



1. INTRODUÇÃO

A reforma agrária reúne visões antropológicas, sociológicas, econômicas, históricas e jurídicas. A partir da justiça agrária e da política agrícola, a reforma agrária busca possibilitar o acesso à terra, reformulando a estrutura fundiária do país. O processo histórico e econômico do país ensejou uma forte concentração fundiária. A concessão de sesmarias, por exemplo, influencia a questão fundiária até os dias atuais.

As sesmarias eram faixas extensas de terras concedidas aos donatários. A partir da distribuição das sesmarias, o governo português buscava implementar um sistema jurídico capaz de garantir a própria colonização das áreas conquistadas⁴. A partir da divisão do país em capitânicas hereditárias, buscava-se fixar colonos e organizar uma produção lucrativa, criando dessa maneira, o caráter mercantil do processo colonizador⁵. Nesse sentido, observa-se que as terras do Brasil estiveram concentradas nas mãos de poucos desde o Período Colonial.

Devido à carência de uma distribuição de terras igualitárias no país, são muitos os dispositivos criados com o intuito de promover a justiça agrária. A Constituição Federal, em seu artigo 186, estabelece que é competência da União desapropriar para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social⁶.

A Lei 4.504 de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra, estabelece a Reforma Agrária como meio capaz de promover a justiça social, o progresso, o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país⁷.

O próprio município de Valinhos, onde está localizado o Acampamento Marielle Vive, estabelece no art. 170, inciso X, da sua Lei Orgânica a criação de programas específicos de crédito, para custeio e aquisição de insumos, objetivando incentivar a produção de alimentos básicos e da horticultura. Um contraste ácido entre uma promessa e uma realidade elitizada voltada ao exterior, que não incentiva a produção local⁸.

Ainda que a reforma agrária seja uma política prevista em lei, ela é deixada em segundo plano pelos governantes. Nesse contexto, a atuação de movimentos sociais se torna essencial, de modo a forçar a ação governamental. A política de assentamentos, como a presente no Acampamento Marielle Vive, é uma forma de atuação dos movimentos sociais.

⁴ MOTTA, Marta. Nas Fronteiras do Poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de Leitura: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998, p. 121.

⁵ PRADO JR., Caio. Formação do Brasil Contemporâneo: colônia. São Paulo: Brasiliense, 2004.

⁶ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

⁷ BRASIL. Lei no 4.504, de 30 de novembro de 1964. Estatuto da Terra. Brasília, DF: Senado Federal, 2016.

⁸ VALINHOS (SP). Lei Orgânica do Município de Valinhos. Valinhos: Câmara Municipal de Valinhos, 2020.



2. ACAMPAMENTO MARIELLE VIVE

O Acampamento Marielle Vive ocupa uma área de aproximadamente 30 hectares, transformando um terreno irregularmente improdutivo em terra de produção agroecológica através da luta por terra contra o capital imobiliário. A ocupação ocorreu um mês após a execução da vereadora Marielle Franco e do motorista Anderson Gomes, no Rio de Janeiro, dessa forma, os sem-terra nomearam o acampamento em homenagem a ativista política.

A propriedade, ocupada desde 14 de abril de 2018, é reivindicada pela Fazenda Eldorado Empreendimentos Imobiliários. O território era uma grande área de pasto sem gado e, atualmente, o objetivo da empresa é integrar-se a construção do maior empreendimento imobiliário de condomínio horizontal de luxo do município. O Acampamento Marielle Vive se configura como uma ocupação de terra em uma região extremamente valorizada e, desde o início, é alvo de ataques ferrenhos.

Nesse sentido, são muitos os desafios enfrentados pela comunidade, como riscos de despejo, precariedade material e diversas ordens para forçar as famílias a saírem da área. Em julho de 2019, o acampado conhecido como Seu Luis, um homem de 72 anos de idade, foi assassinado durante um ato político que exigia abastecimento de água potável no Marielle Vive. O caso revoltante do assassinato de Seu Luis expressa o contexto conflitivo pela reforma agrária no país, seja no enfrentamento ao agronegócio ou à especulação imobiliária, assim como, a resiliência da comunidade que, sob tantos ataques, também luta por justiça e pela prisão do assassino Leo Ribeiro. Em relação aos ataques e a postura inerte do governo, o MST se posicionou:

[...] Tem nas mãos o poder de resolver esse conflito com o reconhecimento da cidadania e assentamento definitivo das famílias no local, implantando políticas públicas através do Estado e favorecendo o acesso à moradia e ao trabalho digno.

3. ACAMPAMENTO MARIELLE VIVE E A CIDADE DE VALINHOS

Atualmente, a região de Campinas possui uma grande quantidade de terras que não cumprem com a função social, permanecendo sem utilização por anos e contribuindo para a especulação imobiliária. Na perspectiva local, a cidade de Valinhos – localizada na região de Campinas – se transformou nas últimas décadas em um município privilegiado para a expansão capitalista por possuir as condições espaciais ótimas para construção dos condomínios (localização próxima de vias de acesso a diversas cidades e áreas de preservação ambiental, por exemplo), com uma elite local e poder público que privilegiaram esse desenvolvimento territorial. Além disso, na cidade Valinhos, devido a sua característica de cidade pendular ou dormitório, os moradores



acabam se deslocando diariamente para trabalhar ou estudar, retornando à cidade apenas para dormir, o que deixa as terras ainda mais inutilizadas.

Os condomínios fechados, além de provocar a gentrificação de áreas de moradia da classe trabalhadora, são uma agressão direta ao meio ambiente, causando um grande impacto ambiental aos remanescentes florestais e aos reservatórios hídricos com a impermeabilização do solo⁹. Além disso, é uma forma privada de apropriação do espaço público com o cercamento da área, restringindo o acesso e o direito de ir e vir das pessoas para garantir os interesses privatistas dos moradores das respectivas ruas da área urbana.

As famílias do Marielle Vive, por sua vez, constroem diariamente, há 7 anos, uma forma de uso do espaço e organização comunitária de modo a demonstrar a viabilidade do projeto de assentamento, através de produção de alimentos agroecológicos, organização coletiva de espaços da comunidade como Cozinha Coletiva, Saúde, a Escola Popular Luis Ferreira, Ciranda Infantil, atividades culturais, entre outros¹⁰.

Ao realizar uma análise comparativa entre a produção média da cidade e o acampamento Marielle Vive, encontra-se uma distinção entre as prioridades dos produtores. Nos anos 2000, a região impulsionada por iniciativas do Governo do Estado de São Paulo, passou a priorizar a exportação de frutas e o agroturismo. Para tanto, cada município da região voltou à sua produção para uma fruta específica, Valinhos optou pelo figo e, posteriormente, pela goiaba. Hoje o município produz 4.095 toneladas de figo em 230 hectares de terra e 9.454 toneladas de goiaba em 290 hectares, com algumas outras frutas de valor agregado com menor relevância, mas igualmente não presentes na dieta cotidiana. Segundo o IBGE, a cidade não possui nenhuma lavoura permanente ou temporária que produza qualquer alimento presente na cesta básica, ocorrendo este fenômeno em todas as cidades da região.

Nesse sentido, torna-se explícito a importância do acampamento Marielle Vive na reivindicação da constituição de um assentamento rural, construindo moradias, produção e resistência desde o início da ocupação. Segundo o MST, o Acampamento Marielle Vive age como uma “ilha de produtividade em um mar de condomínios”.

4. CONCLUSÃO

⁹ DE BARROS MOREIRA, Tassiana Barreto. O ACAMPAMENTO MARIELLE VIVE E A LUTA CONTRA A ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA EM VALINHOS/SP (2018–2020). Boletim DATALUTA, v. 14, n. 168, 2021.

¹⁰ DE BARROS MOREIRA, Tassiana Barreto. O ACAMPAMENTO MARIELLE VIVE: A LUTA PELA TERRA E A CONSTRUÇÃO REFORMA AGRÁRIA POPULAR NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS. PEGADA-A Revista da Geografia do Trabalho, v. 25, n. 1, p. 174-200, 2024.



De maneira concisa, o presente trabalho buscou demonstrar como o Acampamento Marielle Vive tem um papel extremamente relevante para a região, que carece de uma produção diversificada destinada a compor a cesta básica da população local.

Infelizmente, a situação do Acampamento Marielle Vive ainda é negligenciada pelas lideranças, que negligenciam a sua situação. Portanto, com fulcro na forte importância do Marielle Vive para a população rural e a região de Valinhos, faz-se imprescindível que as governanças locais e gerais atuem de modo a possibilitar a justiça agrária.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei no 4.504, de 30 de novembro de 1964. Estatuto da Terra. Brasília, DF: Senado Federal, 2016.

DE BARROS MOREIRA, Tassiana Barreto. O ACAMPAMENTO MARIELLE VIVE E A LUTA CONTRA A ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA EM VALINHOS/SP (2018–2020). Bo-letim DATALUTA, v. 14, n. 168, 2021.

DE BARROS MOREIRA, Tassiana Barreto. O ACAMPAMENTO MARIELLE VIVE: A LUTA PELA TERRA E A CONSTRUÇÃO REFORMA AGRÁRIA POPULAR NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS. PEGADA-A Revista da Geografia do Trabalho, v. 25, n. 1, p. 174-200, 2024.

FREDO, Carlos Eduardo et al. Dimensionando e caracterizando a agricultura familiar no circuito das frutas, São Paulo. 2019.

LOPES, Fabiana Bardela; JÚNIOR, Marcos Z. Farhat; STRABELLO, Wellington D. A questão da terra no Brasil: um debate no Grupo de Estudos de Geografia e História. Anais do Encontro Regional de Ensino de Geografia, p. 75-84, 2018.

MOTTA, Marta. Nas Fronteiras do Poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX.

Rio de Janeiro: Vício de Leitura: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

PRADO JR., Caio. Formação do Brasil Contemporâneo: colônia. São Paulo: Brasiliense, 2004.

SOUZA-ESQUERDO, Vanilde Ferreira de; BERGAMASCO, Sonia Maria Pessoa Pereira.



Análise sobre o acesso aos programas de políticas públicas da agricultura familiar nos municípios do circuito das frutas (SP). *Revista de Economia e Sociologia Rural*, v. 52, p. 205-222, 2014.

VALINHOS (SP). *Lei Orgânica do Município de Valinhos*. Valinhos: Câmara Municipal de Valinhos, 2020.



RESPONSABILIDADE DO ESTADO NA PRESERVAÇÃO DA CULTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR E O DIREITO DO ACESSO A CRÉDITO

STATE RESPONSIBILITY IN PRESERVING THE CULTURE OF FAMILY FARMING AND THE RIGHT TO
ACCESS TO CREDIT

Larissa Rocha Miranda

Discente da Universidade Federal Fluminense, e-mail: larissarosamiranda@id.uff.br

RESUMO

O dever do Estado para com a agricultura familiar vai além de legislar ou criar políticas públicas; ele demanda a aplicação prática dessas políticas e o cumprimento rigoroso das leis agrícolas. A Constituição Federal, em seus artigos 186 e 187, estabelece os critérios de função social que definem uma propriedade rural, direcionando-a ao cumprimento de finalidades específicas. Historicamente, o Estado manteve-se como um observador da atividade agrícola, intervindo apenas em situações excepcionais, como refletido na Lei 8.747/1991. Esta legislação aborda os princípios agrícolas, mas é insuficiente para tratar aspectos essenciais, deixando lacunas em temas fundamentais, como o incentivo ao crédito. O Estado passou a reconhecer seu papel na preservação e no incentivo da agricultura familiar recentemente, especialmente com o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), instituído em 2010. Este programa visa ao desenvolvimento rural sustentável, conforme previsto no artigo 4º, permitindo que pequenos agricultores acessem crédito adaptado à sua realidade, sem os juros exorbitantes dos bancos tradicionais. Apesar de avanços, como o crédito facilitado e programas de assistência técnica (ATER) para melhorar a qualidade da produção e aumentar a renda dos agricultores, ainda há desafios para que a agricultura familiar acesse mercados maiores. O apoio estatal, embora importante, pode ser insuficiente a longo prazo se não houver adaptação às mudanças climáticas iminentes. Em resumo, a preservação dos pequenos produtores rurais depende do compromisso do Estado em fortalecer a legislação agrícola, facilitar o acesso ao crédito para os mais necessitados e proteger os agricultores das variações climáticas, mantendo as tradições da agricultura familiar. É imperativo que o Estado assuma o compromisso com aqueles que vivem da terra, assegurando a sustentabilidade e contribuindo para a segurança alimentar de muitas famílias.

PALAVRAS-CHAVE: agricultura; responsabilidade; omissão; crédito.

ABSTRACT

The State's duty towards family farming extends beyond merely legislating or creating public policies; it requires the practical implementation of these policies and strict compliance with agricultural laws. The Federal Constitution, in Articles 186 and 187, establishes the criteria of social function that define rural property, guiding it towards specific objectives. Historically, the State has acted as an observer of agricultural activity, intervening only in exceptional situations, as reflected in Law 8.747/1991. This



legislation addresses agricultural principles but falls short in covering essential aspects, leaving gaps in fundamental areas, such as credit incentives. The State has only recently acknowledged its role in preserving and promoting family farming, particularly with the creation of the National Program for Strengthening Family Agriculture (Pronaf) in 2010. This program aims at sustainable rural development, as provided in Article 4, allowing small farmers to access rural credit adapted to their reality, free from the crushing interest rates imposed by traditional banks. Despite advancements, such as facilitated credit and technical assistance programs (ATER) to improve production quality and increase farmers' income, challenges remain for family farming to access larger markets. While state support is significant, it may prove insufficient in the long term if there is no adaptation to impending climate changes. In summary, the preservation of small rural producers relies on the State's commitment to strengthening agricultural legislation, facilitating credit access for those truly in need, and protecting farmers from climate variability, while upholding family farming traditions. It is imperative that the State commit to those who live off their land, ensuring sustainability and contributing to the food security of many families.

KEYWORDS: agriculture; responsibility; omission; credit.

1. INTRODUÇÃO

Em primazia, o atual estilo de vida da sociedade brasileira está cada vez mais acelerado, o que acarreta em um abandono das raízes indígenas, e na cultura da agricultura familiar e cultivo do próprio alimento. Nesse ínterim, indo de contramão ao estilo de vida acelerado e moderno do brasileiro atual, temos pessoas que ainda preservam essa parte da tradição cultural brasileira.

A preservação da agricultura familiar é uma responsabilidade do Estado, uma vez que os pequenos agricultores praticam técnicas de cultivo sustentáveis, o que acresce para sustentação do meio ambiente em comparação com grandes latifundiários, ou agricultores de grande porte. Além disso, o cultivo feito por essas famílias em geral é para sua própria subsistência, produzindo para vender localmente, abastecendo vendas locais e feiras, podendo assim viver de maneira literal do fruto do seu suor.

A grande problemática da falta de cuidado do Estado com a agricultura familiar é a dificuldade do acesso a crédito enfrentada pelos agricultores, pois há o fato do “risco percebido”; bancos e instituições financeiras negam acesso a crédito para produtores rurais com o fundamento de volatilidade de preços de produtos agrícolas, e variação de condições climáticas.

A lei de agricultura familiar de 2006 é um tanto quanto omissa ao desrespeitar os agricultores como pessoas que estão em certa situação de vulnerabilidade. E apesar de ter um certo incentivo ao crédito, ela não trata sobre a problemática de que



pequenos agricultores não possuem por vezes ativos suficientes para oferecer como colateral para empréstimos de créditos.

Para fundamentar esta análise, foi utilizado o método de pesquisa de contextualização histórica e crítica, possibilitando que a evolução e os desafios enfrentados pela agricultura familiar no Brasil sejam compreendidos à luz de seu papel tradicional e das omissões do Estado.

2. O PAPEL DO ESTADO PELA PRESERVAÇÃO E INCENTIVO DA AGRICULTURA FAMILIAR

A responsabilidade do Estado em relação à agricultura familiar transcende a simples criação de legislação de incentivo ou de políticas públicas voltadas ao setor. Mais do que isso, exige a implementação prática e efetiva dessas políticas, assim como a aplicação rigorosa das leis agrícolas vigentes. Nesse contexto, a Constituição Federal, em seus artigos 186 e 187, estabelece os critérios de função social que devem ser cumpridos para que uma propriedade seja considerada rural. Esses dispositivos buscam assegurar que as propriedades rurais atendam ao interesse público e contribuam para a sustentabilidade social e econômica do campo.¹¹

Historicamente, sob a premissa de livre mercado e liberdade de empreendimento, o papel do Estado na agricultura limitava-se a uma postura de mero observador, intervindo apenas em situações de crise ou de caráter excepcional. Esse princípio foi consolidado, por exemplo, na Lei 8.747 de 1991, que trata dos princípios gerais da agricultura ^3. Contudo, essa norma possui escassa densidade legislativa, não abordando questões fundamentais de maneira adequada, como o incentivo ao crédito e outras medidas que poderiam de fato sustentar a agricultura familiar. Assim, uma lacuna normativa persiste, com menções apenas superficiais a temas cruciais, deixando os pequenos agricultores sem o apoio necessário para superar obstáculos econômicos e financeiros.

Foi apenas recentemente que o Estado começou a reconhecer a importância de seu papel ativo na preservação e no incentivo da agricultura familiar, em especial com a criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) em 2010. Esse programa foi concebido como um instrumento de apoio aos pequenos agricultores, proporcionando um alento aos que dependem diretamente da terra para sua subsistência. Com o objetivo de promover o desenvolvimento rural sustentável, conforme disposto no artigo 4º do Pronaf, os produtores rurais passaram a ter acesso

¹¹ ^1 LEITE, Sérgio. Agricultura familiar e sustentabilidade. São Paulo: Editora Brasileira, 2010.

^{^2} BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.



ao crédito em condições adaptadas à sua realidade, sem estarem sujeitos aos juros altos e muitas vezes inviáveis impostos pelos bancos tradicionais.

Dessa forma, a agricultura familiar passou a ter melhores condições de financiamento, o que é vital para que esses pequenos produtores possam continuar a exercer seu papel na produção de alimentos e na preservação de práticas agrícolas sustentáveis.

3. O ACESSO AO CRÉDITO PELOS PEQUENOS AGRICULTORES

Embora a agricultura familiar conte com importantes políticas públicas, como o acesso facilitado ao crédito e programas como o ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural), que visam aprimorar a qualidade da produção e aumentar a renda dos agricultores, ainda persistem sérios obstáculos para o acesso a mercados de maior porte. A intervenção estatal, embora essencial para o fortalecimento dos pequenos produtores e para a preservação das tradições rurais, apresenta limitações evidentes no longo prazo, especialmente quando não implementada de forma eficaz e adaptada às mudanças climáticas cada vez mais imprevisíveis.¹²

É inegável que o Estado possui os meios necessários para apoiar os agricultores familiares, seja por meio de políticas de apoio direto, seja com incentivos à diversificação produtiva e ao fortalecimento da capacidade de comercialização. No entanto, a eficácia desses instrumentos depende, em grande medida, da capacidade de adaptação e da correta implementação de estratégias que considerem as constantes variações climáticas. A simples oferta de crédito ou de programas de assistência técnica não são suficientes para garantir a sustentabilidade desses produtores no futuro, se não forem acompanhadas de políticas estruturais e de longo prazo que enfrentam as incertezas climáticas e que favoreçam a inclusão dos pequenos produtores em cadeias de distribuição mais amplas.

Portanto, a solução passa por um olhar mais atento e estratégico por parte dos gestores públicos, que devem compreender que a agricultura familiar, embora um pilar importante para a segurança alimentar e a preservação do meio rural, exige mais do que políticas assistenciais. Necessita de políticas públicas robustas, integradas e dinâmicas, que levem em consideração a complexidade dos fatores ambientais, econômicos e sociais, além de garantir uma implementação eficiente que possa, efetivamente, promover a sustentabilidade a longo prazo.

¹² ^3 BRASIL. Lei nº 8.747, de 10 de outubro de 1991. Dispõe sobre os princípios gerais da agricultura. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1991.

⁴ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.



4. CONCLUSÃO

Em conclusão, o futuro da agricultura familiar, especialmente no que diz respeito à preservação e fortalecimento dos pequenos produtores rurais, repousa diretamente sobre o compromisso do Estado em adotar uma abordagem mais eficaz e integrada. Para que isso aconteça, é imperativo que o poder público não apenas fortaleça a legislação agrícola, considerando as mais recentes decisões jurisprudenciais, mas também crie condições reais para o acesso ao crédito, direcionando-o de forma eficiente para aqueles que realmente necessitam. Somente com políticas públicas bem estruturadas e uma ação estatal vigilante será possível garantir a proteção dos produtores contra os impactos das mudanças climáticas, que se mostram cada vez mais intensos e imprevisíveis.

Ademais, é imprescindível que o Estado não perca de vista o papel crucial da agricultura familiar na manutenção das tradições do campo, ao mesmo tempo em que assegure sua viabilidade econômica no cenário contemporâneo. A verdadeira sustentabilidade da agricultura familiar não se resume à preservação de práticas ancestrais, mas deve se estender à criação de condições que favoreçam sua adaptação e crescimento frente aos desafios do presente e do futuro. Essa integração entre tradição e inovação é a chave para a construção de um modelo agrícola inclusivo e resiliente.

Portanto, a responsabilidade do Estado vai além da proteção dos pequenos produtores. O dever é garantir que esses agricultores não apenas sobrevivam, mas prosperem, com o apoio de políticas públicas que integrem o fortalecimento da economia local, a preservação ambiental e a segurança alimentar. A agricultura familiar, longe de ser uma relíquia do passado, é uma fonte de esperança para a superação da insegurança alimentar, servindo de base para um futuro mais justo, equilibrado e sustentável para todos. Em última análise, é essa a essência do compromisso que deve ser mantido: a garantia de um futuro mais digno e seguro para aqueles que vivem da terra e dela dependem para sua subsistência.

5. REFERÊNCIAS

Atual estilo de vida brasileiro. 2023. Disponível em: https://magnusimagens.com.br/dicas-e-noticias¹³/a_influencia_da_cultura_e_estilo_d_e_vida_dos_brasileiros_na_saude_da_populacao/. Acesso em: 05/08/2024.

Lei Agrícola, Lei nº 874/1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18174.htm#:~:text=LEI%20No%208.174

13



%2C%20DE%2030%20DE%20JANEIRO%20DE%201991.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20princ%C3%ADpios%20de%20Pol%C3%ADtica,e%20libera%C3%A7%C3%A3o%20dos%20estoques%20p%C3%BAblicos. Acesso em: 05/08/2024.

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), instituído pela Lei nº 12.188/2010 . Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112188.htm. Acesso em: 05/08/024.

LIMA, Eli Napoleão de; LEITE, Sérgio Pereira(Org). Rio de Janeiro: Mauad ... São Paulo: Editora Nobel.1997. PROGRAMA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL. Disponível em:
https://sguweb.unicentro.br/app/webroot/arquivos/atsubmissao/Agricultura_Familiar_e_Sustentabilidade_Vers_o_Final_Agosto_2016.docx Acesso em: 05/08/2024.



O PARADOXO DOS DEFENSIVOS AGRÍCOLAS: DESAFIOS E ALTERNATIVAS SUSTENTÁVEIS PARA A AGRICULTURA MODERNA

THE PARADOX OF AGRICULTURAL PESTICIDES: CHALLENGES AND SUSTAINABLE ALTERNATIVES
FOR MODERN AGRICULTURE

Maria Eduarda da Silva Ramos

Graduanda em Direito pela Universidade Federal Fluminense

RESUMO

Com uma análise histórica, o estudo descreve a evolução dos defensivos agrícolas, desde os compostos tóxicos iniciais até os de quarta geração, mais específicos e seguros, mas ainda com graves impactos ambientais e riscos à saúde humana. A metodologia utilizada envolve uma revisão bibliográfica de estudos sobre o impacto ambiental e histórico dos defensivos e das alternativas sustentáveis, com foco nos bioinsumos.

PALAVRAS-CHAVE: defensivos agrícolas; sustentabilidade; bioinsumos.

ABSTRACT

With a historical analysis, the study describes the evolution of agricultural pesticides, from the initial toxic compounds to the fourth-generation products, which are more specific and safer but still have severe environmental impacts and health risks. The methodology used involves a bibliographic review of studies on the environmental and historical impact of pesticides and sustainable alternatives, with a focus on bio-inputs.

KEYWORDS: agricultural pesticides; sustainability; bio-inputs.



1. INTRODUÇÃO

A crescente demanda global por alimentos, impulsionada pelo aumento populacional, tem levado a um uso intensivo de defensivos agrícolas para garantir a produção necessária. Alternativas como a rotação de culturas e o uso de predadores naturais, apesar de eficazes, não conseguem suprir totalmente as necessidades alimentares. No Brasil, devido ao clima tropical, o uso de defensivos é essencial para a viabilidade de certas culturas. Historicamente, desde a utilização de produtos químicos antigos até os modernos defensivos de quarta geração, esses produtos evoluíram em termos de segurança e especificidade. Posto isso, o paradoxo se estabelece no equilíbrio entre a necessidade de produção e os impactos ambientais indubitavelmente negativos. Por fim, com o surgimento e popularização dos bioinsumos, espera-se uma transição para práticas agrícolas mais sustentáveis, promovendo um ambiente mais saudável e mantendo uma produção eficiente.

2. O PARADOXO DOS DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

É indubitável que, a partir do século XX e até os dias atuais, a demanda global de alimentos apresentou uma alta contínua na medida em que a população mundial se expandiu. Se hoje existem cerca de 7.9 (sete ponto nove) bilhões de habitantes no planeta terra, a expectativa é de que em 2050 haja cerca de 9 (nove) bilhões (Silva; Costa, p. 234). Ou seja, isso representa nove bilhões de pessoas que necessitam todos os dias de proteínas, carboidratos, gorduras, fibras e uma alimentação rica nutricionalmente. É fato que essa realidade influenciou não só na mecanização da agricultura, como também na necessidade do uso de defensivos agrícolas no combate às pragas para o suprimento da necessidade alimentar mundial.

Nesse sentido, não somente com defensivos agrícolas há o combate às pragas. A rotação de culturas, a utilização de predadores naturais e a adoção de variedades de plantas com resistência genética ou tolerância a pestes são alternativas válidas para a proteção da lavoura (Silva; Costa, p. 236). Entretanto, não são suficientes para a efetiva produção do nível adequado de suprimento alimentar necessário. A exemplo do Brasil, certas culturas seriam totalmente inviáveis de serem produzidas em solo brasileiro caso não houvesse o uso de defensivos agrícolas, pois o país apresenta um clima tropical, que gera abundância de insetos, fungos e microorganismos.

Posto isso, como bem destacam Silva e Costa:

Os defensivos agrícolas, também conhecidos como agrotóxicos, pesticidas ou praguicidas, são substâncias ou misturas de substâncias químicas utilizadas para prevenir, destruir, repelir ou inibir a ocorrência ou efeito de organismos vivos capazes de prejudicar as lavouras agrícolas (Silva; Costa, p. 237).



Dando seguimento ao tema, ao se traçar um panorama histórico do uso de defensivos agrícolas, é possível notar que desde os primórdios eles fazem parte da dinâmica agrícola. Há cerca de 3 (três) mil anos atrás, produtos químicos, como o arsênio, eram utilizados para o controle de pestes. Já no século XIX, eram utilizados compostos inorgânicos à base de metais, como cobre, enxofre e mercúrio, caracterizando a primeira geração de pesticidas químicos. Atualmente, estes não são mais utilizados devido ao seu elevado grau de toxicidade. A segunda geração de defensivos agrícolas se deu após as Grandes Guerras¹⁴, com destaque para a produção de empresas americanas e europeias, e ainda gerava um impacto exorbitante na saúde pública mundial. Com a década de 1960, defensivos agrícolas com menor grau de toxicidade para os seres humanos e para o meio ambiente começaram a surgir, caracterizando a terceira geração. Por fim, a quarta geração de defensivos inclui produtos desenvolvidos com base na atuação no sistema endócrino dos insetos e, na medida em que são mais específicos e proporcionam uma menor degradação ambiental, causam riscos menores à saúde humana (Silva; Costa, p. 239).

Desse modo, durante décadas solidificou-se um paradoxo acerca dos defensivos agrícolas. Embora extremamente prejudiciais ao meio-ambiente, são até os dias de hoje um dos maiores responsáveis pela suficiente produção de alimentos. É fato que há atualmente milhões de pessoas subnutridas no mundo, mas isto não se explica pela falta de suprimento alimentar, e sim pelo desigual e injusto acesso à uma alimentação nutritiva. Nesse sentido, na medida em que os bioinsumos se tornam populares, o meio-ambiente vibra e os defensivos agrícolas caem em desuso.

3. IMPACTO AMBIENTAL DOS DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Conforme são utilizados na agricultura, os defensivos agrícolas podem seguir plurais rotas no ambiente, que não aquela para a qual foram designados. Ao se pulverizar plantas e solos com os pesticidas buscando combater as pragas, facilmente as toxinas do agrotóxico podem penetrar os lençóis freáticos subterrâneos, rios ou lagos por meio da lixiviação da água e da erosão dos solos. Ao se contaminar a água, não só ela fica imprópria para consumo, como também todo o ecossistema ali presente. Ademais, não é raro que a mudança na química de rios e lagos afaste ou aproxime animais que historicamente não pertençam a aquela área, interferindo diretamente no habitat natural e na cadeia alimentar de alguns seres vivos. Ademais, a contaminação da água pode resultar na contaminação de toda a população que a consome (Araujo; Bohner; Nishijima, p. 330).

Nesse escopo, quando utilizados de modo inadequado ou em excesso, os agrotóxicos podem acarretar na saúde dos trabalhadores rurais e dos consumidores,

¹⁴ Primeira Guerra Mundial (1914-1918) e Segunda Guerra Mundial (1939-1945).



causando intoxicações, mutação genética, câncer e morte (Araujo; Bohner; Nishijima, p. 331).

Esclarecido o impacto ambiental negativos dos defensivos, é evidente a necessidade de abandonar o seu uso, pois, embora cuidar do meio ambiente não traga lucro, não zelar pela sua preservação magnetiza imensos prejuízos. Nessa linha, enfatizam Silva e Costa:

A pressão da sociedade em questões relativas ao impacto dos produtos da indústria sobre a saúde das pessoas e ao meio ambiente prosseguirá aumentando, o que estimulará as empresas a desenvolver defensivos que aliem sua efetividade agrícola à maior segurança para o meio ambiente e para a saúde e a se preocupar cada vez mais com questões como a troca de informações com a comunidade científica e a educação e o treinamento de seus clientes, distribuidores e agricultores no manejo de seus produtos de forma sustentável (Silva; Costa, p. 266).

4. ALTERNATIVAS SUSTENTÁVEIS: BIOINSUMOS

Semelhantemente aos defensivos agrícolas, os bioinsumos possuem como objetivo o combate de pragas e doenças. Entretanto, ao invés de serem compostos por toxinas prejudiciais à saúde, eles são feitos a partir de microrganismos e podem ser produzidos na mesma fazenda na qual serão usados¹⁵. Ademais, são biodegradáveis e demandam uma menor quantidade de produto a ser usado para a efetividade requerida. Desse modo, se mostram como uma viável alternativa aos defensivos agrícolas na medida em que promovem uma agricultura sustentável. Além disso, agregam valor ao produto final e elevam a margem de lucro na lavoura na medida em que aumentam a produtividade mantendo a segurança alimentar.

Embora sejam imensas as vantagens dos bioinsumos quando comparados com os defensivos agrícolas, ainda hoje aqueles são menos usados do que estes. Isso ocorre por serem uma tecnologia nova, que necessita de tempo e propaganda para serem disseminados e popularizados. Nesse sentido, houve o lançamento do Programa Nacional de Bioinsumos, realizado em maio de 2020 pelo MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária), através do Decreto Federal nº 10.375, de 26 de maio. Este programa visa fortalecer e ampliar a utilização de bioinsumos na agricultura brasileira por meio de várias ações, como estabelecer as bases conceituais dos bioinsumos, levantar e analisar a legislação correlata ao tema, sistematizar as informações sobre a sua produção, promover a instalação de unidades produtoras de bioinsumos, consolidar um catálogo nacional de bioinsumos, entre outras (Amaral; Mazzaro; Nogueira; Vidal, p. 564, 2021).

¹⁵ Sistema *on farm*.



Nesse sentido, cita-se Vidal:

Como resultado e primeira contribuição do programa nacional para o setor de bioinsumos, foi estabelecido um conceito técnico, referido no art. 2º do Decreto nº 10.375, de 2020, como sendo todo produto, processo ou tecnologia de origem vegetal, animal ou microbiana, destinado ao uso na produção, no armazenamento e no beneficiamento de produtos agropecuários, nos sistemas de produção aquáticos ou de florestas plantadas, que interfiram positivamente no crescimento, no desenvolvimento e no mecanismo de resposta de animais, de plantas, de microrganismos e de substâncias derivadas e que interajam com os produtos e os processos físico químicos e biológicos (Amaral; Mazzaro; Nogueira; Vidal, p. 566, 2021).

5. CONCLUSÃO

Em síntese, a história dos defensivos agrícolas revela um paradoxo que ainda desafia a agricultura moderna: a necessidade de garantir a produção de alimentos em larga escala frente aos impactos ambientais e à saúde pública. A evolução desses produtos, desde os compostos tóxicos iniciais até os defensivos de quarta geração, demonstra esforços contínuos para mitigar danos e aumentar a segurança. No entanto, o uso inadequado e excessivo desses produtos ainda gera graves consequências. A emergência dos bioinsumos surge como uma promissora alternativa sustentável, capaz de manter a produtividade agrícola enquanto reduz os efeitos negativos no meio ambiente. A implementação de políticas como o Programa Nacional de Bioinsumos é crucial para a disseminação dessa tecnologia, sinalizando um futuro onde a agricultura possa ser tanto produtiva quanto ecologicamente responsável.

6. REFERÊNCIAS

COSTA, Letícia Magalhães da; SILVA, Martim Francisco de Oliveira e. **A indústria de defensivos agrícolas**. BNDES Setorial 35, p-233-279. Brasil.

AMARAL, Daniela Firmino Santana; MAZZARO, Marcio Antônio Teixeira; NOGUEIRA, Joaquim Dias; VIDAL, Mariane Carvalho. **Bioinsumos: a Construção de um Programa Nacional pela Sustentabilidade do Agro Brasileiro**. EARL, V. 12, nº3, p. 557-574. Brasil, 2021.

ARAUJO, Luiz Emani Bonesso; BOHNER, Tanny Oliveira Lima; NISHIJIMA, Toshio. O Impacto Ambiental do Uso de Agrotóxicos no Meio Ambiente e na Saúde dos Trabalhadores Rurais. **Revista Eletrônica do Curso de Direito - UFSM**, ISSN 1981 - 3694. Brasil.



A EXPANSÃO/INVASÃO DO AGRONEGÓCIO NO CERRADO E A DESTERRITORIALIZAÇÃO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DO MATOPIBA

THE EXPANSION/INVASION OF AGRIBUSINESS IN THE CERRADO AND THE DETERRITORIALIZATION OF TRADITIONAL COMMUNITIES IN MATOPIBA

João Antonio de Carvalho Fonseca

Graduando em Direito pela Universidade Federal Fluminense, Polo Universitário de Volta Redonda. Membro da Pasta de Eventos da Liga Acadêmica de Direito (LADI - UFF/VR). Diretor de Comunicação e Eventos do Centro Acadêmico Dom Waldyr Calheiros (CADOM - UFF/VR). Diretor Comercial da Ímpeto Empresa Júnior Jurídica (UFF/VR). E-mail: joaoacf@id.uff.br.

Leticia Fernandes Melo

Graduanda em Direito pela Universidade Federal Fluminense, Polo Universitário de Volta Redonda. Membro da Pasta de Iniciação Científica da Liga Acadêmica de Direito (LADI - UFF/VR). Membro do Laboratório em Justiça, Ambiente, Cidades e Animais (LAJACA - UFF). Monitora da disciplina de Direito Civil I (UFF/VR). E-mail: leticia_fm@id.uff.br.

RESUMO

O tema central do artigo é a análise da desterritorialização dos povos tradicionais no Cerrado, especialmente na região de MATOPIBA, em decorrência da expansão do agronegócio. A delimitação do tema se concentra nas tensões geradas entre as comunidades tradicionais e os interesses econômicos que têm promovido a exploração do bioma, o segundo maior do Brasil, cuja biodiversidade e funções ecológicas estão ameaçadas. O problema de pesquisa reside na identidade dos conflitos territoriais que emergem dessa exploração, destacando as violências sofridas pelas comunidades locais e a degradação ambiental. A hipótese proposta é a de que a expansão do agronegócio está diretamente relacionada a um processo de desterritorialização das comunidades tradicionais, resultando na perda de suas terras e modos de vida. Este estudo busca atingir o objetivo geral de analisar essa desterritorialização, relacionando-a aos direitos dos grupos tradicionais e ao crescimento do capital agrícola na região. Os objetivos específicos incluem definir os conceitos de desterritorialização e territorialidade, compreender as raízes coloniais da expansão do agronegócio em MATOPIBA e analisar o impacto dessa invasão nos modos de vida das comunidades, com foco no Quilombo Puraquê, no Maranhão. Metodologicamente, o artigo adota uma abordagem qualitativa baseada em pesquisa bibliográfica, começando pela análise da expansão agrícola no Cerrado para, em seguida, investigar os conflitos territoriais na área específica de MATOPIBA. Como resultados parciais, identificou-se que a expansão do agronegócio na região revela a intersecção entre interesses capitalistas e heranças coloniais, desafiando os direitos territoriais das comunidades tradicionais e perpetuando um colonialismo contemporâneo. O caso do Quilombo Puraquê exemplifica a resistência dessas populações frente à desterritorialização e à perda de suas terras e modos de vida.



PALAVRAS-CHAVE: MATOPIBA; Desterritorialização; Agronegócio; Comunidades tradicionais.

ABSTRACT

The central theme of the article is the analysis of the desterritorialization of traditional peoples in the Cerrado, particularly in the Matopiba region, as a result of the expansion of agribusiness. The delimitation of the theme focuses on the tensions generated between traditional communities and the economic interests that have promoted the exploitation of the bioma, the second largest in Brazil, whose biodiversity and ecological functions are threatened. The research problem lies in the identity of the territorial conflicts that emerge from this exploitation, highlighting the violence suffered by local communities and environmental degradation. The proposed hypothesis is that the expansion of agribusiness is directly related to a process of desterritorialization of traditional communities, resulting in the loss of their lands and ways of life. This study aims to achieve the general objective of analyzing this desterritorialization, relating it to the rights of traditional groups and the growth of agricultural capital in the region. The specific objectives include defining the concepts of desterritorialization and territoriality, understanding the colonial roots of agribusiness expansion in Matopiba, and analyzing the impact of this invasion on the ways of life of the communities, focusing on the Quilombo Puraquê in Maranhão. Methodologically, the article adopts a deductive approach, starting with the analysis of agricultural expansion in the Cerrado and then investigating the territorial conflicts in the specific area of Matopiba. The procedural method is observational, allowing for the analysis of reality without experimental manipulation. The research is classified as basic, qualitative, bibliographic, and documentary, reflecting its nature and research objectives. As partial results, it was identified that the expansion of agribusiness in Matopiba reveals the intersection between capitalist interests and colonial legacies, challenging the territorial rights of traditional communities and perpetuating contemporary colonialism. The case of Quilombo Puraquê exemplifies the resistance of these populations against desterritorialization and the loss of their lands and ways of life.

KEYWORDS: MATOPIBA; Desterritorialization; Agribusiness; Traditional Communities.

1. INTRODUÇÃO

O Cerrado, segundo maior bioma brasileiro, vasto em biodiversidade e sociodiversidade, apelidado de “caixa d’água do Brasil” por concentrar nascentes dos rios Tocantins e São Francisco e as bacias dos rios Paraguai e Paraná, vem sendo violentado pela expansão/invasão da fronteira agrícola. Estima-se que a intensa exploração do agronegócio, realizada através da abertura de pastos e lavouras para a produção de commodities agrícolas, já suprimiu mais da metade da cobertura vegetal original do bioma (Atlas do Agronegócio, 2018, p. 15).



A tensão entre territorialidades, desencadeada no Cerrado por essa exploração econômica, gerou intensos conflitos na região, sobretudo a partir de 1960, quando a capital federal do país foi transferida para Brasília (CPT, 2022, p. 10). Juscelino Kubitschek, presidente à época, através de discursos permeados pela colonialidade, destacou essa transferência como promessa de interconectar as diferentes regiões do país para impulsionar o desenvolvimento nacional através da “marcha para o interior em sua plenitude” (Brasília, 1957, p. 2).

A ocupação prévia das comunidades tradicionais no Cerrado foi ignorada diante do incentivo à conquista dos ditos sertões inexplorados e da exaltação do heroísmo dos que se aventurassem a enfrentar a natureza supostamente intocada e desocupada. Trata-se dos mesmos princípios da colonização portuguesa que justificaram o extermínio dos povos originários e a degradação dos ecossistemas. Assim, o velho mito bandeirante passou a ser utilizado para implantar o projeto desenvolvimentista nacional (Oliveira, 2023, p. 19).

Atualmente, o Matopiba – região que abrange mais de 8 milhões dos hectares nacionais, cujo nome designa a junção das siglas dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia – é um dos principais fronts de expansão/invasão do agronegócio no Cerrado (CPT, 2022, p. 59). O capital especulativo de terras com a monocultura de soja e de outras commodities, incentivado pelo Estado Brasileiro, é relacionado diretamente às ações violentas de desterritorialização contra as comunidades tradicionais locais. Assim, o projeto desenvolvimentista nesse local segue manchando de sangue os territórios dessas comunidades. Isso se dá por meio da expropriação das terras, a qual representa grave violação aos direitos humanos não só desses grupos, mas da humanidade em sua pluralidade.

Nesse sentido, pretende-se, com a presente investigação, atingir o objetivo geral de analisar a desterritorialização dos povos tradicionais no Matopiba, resultado dos conflitos de territorialidades relacionados aos direitos destes grupos e aos interesses na expansão do capital agrícola. Procura-se, como objetivos específicos: (i) definir os conceitos de desterritorialização e territorialidade; (ii) compreender as raízes coloniais e desenvolvimentistas da expansão do agronegócio em Matopiba; e, por fim, (iii) analisar o impacto desta expansão/invasão, intensificada a partir de 1960, nos modos de vida das comunidades tradicionais locais, adotando-se como exemplo o Quilombo Puraquê, no estado do Maranhão.

A hipótese da pesquisa é a de que a expansão do agronegócio no Matopiba resulta em um processo de desterritorialização das comunidades tradicionais, levando à perda de suas terras e modos de vida. Em termos metodológicos, adota-se uma abordagem qualitativa baseada em pesquisa bibliográfica.



A justificativa da investigação reside na necessidade de reafirmar a importância socioambiental do Cerrado frente à degradação causada pela expansão do agro. Ao final, concluiu-se que a análise histórica do desenvolvimento do Cerrado revela a continuidade de práticas coloniais que desconsideram as populações tradicionais e promovem a exploração intensiva dos elementos naturais.

2. ANÁLISE DOS CONCEITOS DE DESTERRITORIALIZAÇÃO E TERRITORIALIDADE

Na região de Matopiba, a expansão do agronegócio representa uma ameaça direta à territorialidade das populações tradicionais. Máira Mathias (2017), em sua reportagem "Matopiba: na fronteira entre a vida e o capital", destaca que a chegada das grandes monoculturas, como a soja, não só desmata vastas áreas do Cerrado, mas também desaloja as comunidades que ali vivem, rompendo seus vínculos históricos e culturais com a terra. A desterritorialização, neste sentido, é acompanhada pela destruição da territorialidade, na medida em que estas comunidades perdem seu espaço vital e são forçadas a migrar ou a adaptar-se a novas e muitas vezes hostis condições de vida. Por isso, compreender os conceitos de desterritorialização e territorialidade é fundamental para uma análise aprofundada desses conflitos e suas implicações socioambientais.

A desterritorialização refere-se ao processo de remoção de indivíduos ou comunidades de suas terras e à ruptura de suas conexões socioculturais e econômicas para com elas, seja por meio de mecanismos legais, econômicos ou violentos. No Matopiba, este processo é frequentemente facilitado por políticas governamentais que incentivam a especulação de terras e a concentração fundiária. Assim, as terras, muitas vezes adquiridas por preços abaixo do valor de mercado ou por meio de grilagem, são retiradas das mãos de seus ocupantes tradicionais. A legalização e regularização fundiária são utilizadas para legitimar essas aquisições, ignorando os direitos das comunidades locais.

Os conflitos em Matopiba são frequentemente violentos, envolvendo ações de milícias armadas, despejos forçados e assassinatos de líderes comunitários e ambientalistas. Essas situações são manifestações extremas da desterritorialização, onde a luta pela terra e pelo direito de existir no território se torna uma questão de vida ou morte. A análise de Porto-Gonçalves (CPT, 2022, p. 9) destaca como esses conflitos são estruturais e resultam da colisão entre diferentes projetos de territorialidade: o da monocultura e do capital especulativo versus o das comunidades tradicionais e suas práticas sustentáveis.

Conforme o autor, a territorialidade, por sua vez, diz respeito “à dimensão cultural através da qual determinado grupo social dá sentido à sua relação com o



espaço onde produz/reproduz a vida” (CPT, 2022, p. 9). Em outras palavras, ela descreve a relação de indivíduos e grupos com o território, incluindo as práticas, crenças e identidades que emergem dessa interação. No Cerrado, as comunidades tradicionais desenvolvem formas específicas de territorialidade que envolvem o uso sustentável dos elementos naturais, práticas agrícolas diversificadas e um profundo respeito pelos ecossistemas locais.

Esses conceitos ajudam a entender como a imposição de um modelo de desenvolvimento baseado na monocultura e na especulação de terras gera violência e marginalização das comunidades locais. Além disso, revelam a resistência dessas comunidades, que lutam para manter suas formas de vida e territorialidades diante das pressões externas e do constante conflito com a lógica do agronegócio, que vê a terra apenas como um recurso a ser explorado para maximizar a produção e o lucro.

3. AS RAÍZES COLONIAIS E DESENVOLVIMENTISTAS DA EXPANSÃO DO AGRONEGÓCIO EM MATOPIBA, NO CERRADO

É possível identificar, como uma das muitas raízes históricas da estrutura fundiária nacional, o Tratado de Tordesilhas. Este acordo, estabelecido pelos colonizadores portugueses e espanhóis em 1494, justificou a posse arbitrária das terras brasileiras por parte de Portugal (Sousa; Alves; Bruzaca, 2022, p. 26). O projeto português, traçado para coordenar a sua recente colônia de exploração, implementou o Instituto das Sesmarias, através do qual as terras foram concedidas a particulares, nobres ou pessoas de confiança da Coroa.

Essa concessão, denominada enfiteuse, obrigava tais particulares, os chamados “sesmeiros”, a colonizar e habitar permanentemente as terras, demarcar seus limites e pagar tributos. Por conseguinte, a posse territorial tornou-se elitizada, clientelista, coronelista e latifundiária, o que fez deste um cenário maléfico, já que “gerou vícios no sistema fundiário até os dias de hoje, que reclamam reformulação consistente e séria” (Marques e Marques, 2017).

O período colonial pode ser considerado como o primeiro ciclo de desenvolvimentismo associado à concentração de terras, o qual influenciou a formatação atual do agronegócio. Por outro lado, como marcos teóricos contemporâneos, figura o projeto desenvolvimentista de “desbravamento do interior”, iniciado em meados de 1960, durante o Governo de Juscelino Kubitschek. Posteriormente, o processo de modernização da agricultura, iniciado na ditadura militar, período em que o Brasil foi inserido no mapa de países produtores de produtos primários em território internacional (Sousa; Alves; Bruzaca, 2022, p. 26).

Os governos seguintes deram continuidade a esse processo e consolidaram o sistema de commodities, condicionando o Estado a direcionar incentivos econômicos



para os latifúndios, os quais, através da apropriação ilegal de terras tradicionalmente ocupadas, do uso de alta tecnologia e do plantio em monoculturas, atendem às demandas de matérias-primas de outros países. Trata-se dos fenômenos de internacionalização dos lucros e internalização dos custos socioambientais.

Apesar da exaltação midiática, governamental e social do agronegócio, expressa em slogans como “Agro é tec, Agro é Pop e Agro é tudo”, há evidências de que a estrutura fundiária brasileira é marcada pela concentração de terras nas mãos de cada vez menos produtores. O Atlas do Agronegócio (2018, p. 6), produzido pelas Fundações Heinrich Böll e Rosa Luxemburgo, demonstra que o Brasil, dentre os países da América Latina contaminados pelo legado colonial, ocupa o 5º lugar no ranking de desigualdade no acesso à terra, sendo que 45% de sua área produtiva é concentrada em propriedades superiores a mil hectares, correspondente a apenas 0,91% do total de imóveis rurais.

Ainda conforme o Atlas do Agronegócio (2018, p. 15), o avanço das fronteiras agrícolas ocorre especialmente no Cerrado, onde 178 milhões de hectares são registrados como propriedade privada, somente 7% das áreas são protegidas e se verificam os maiores índices de desmatamento do país. A agropecuária de escala industrial é o principal fator de mudança no uso de terra do bioma e sua expansão afeta principalmente a região de Matopiba, cujo nome indica a junção das siglas dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia.

Matopiba, apesar de abranger mais de 8 milhões dos hectares nacionais, possui apenas 10% de sua área protegida, enquanto 57% dos imóveis rurais são propriedades de latifundiários. Os conflitos fundiários se alastram por toda a região, no entanto, nesta pesquisa, o foco é especificamente nos conflitos de territorialidades existentes entre as comunidades tradicionais locais e os representantes do agro, os quais serão descritos no tópico a seguir.

4. IMPACTOS DA EXPANSÃO/INVASÃO DO AGRONEGÓCIO NOS MODOS DE VIDA DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATOPIBA

A atividade do agronegócio é tida como o principal pilar da economia brasileira, sobretudo por aqueles beneficiados pela capitalização desta; em contrapartida ao superfaturamento monetário, encontra-se a desvalorização da vida humana. A noção implementada de desenvolvimento, que sobrepõe as questões financeiras às sociais, impõe a coação das comunidades consideradas atrasadas por aqueles que lideram a indústria. Sob esta óptica, o agronegócio tem como consequência violações abruptas de direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, além de normas jurídicas internacionais, nas esferas constitucionais e infraconstitucionais. Nessa intelecção, é imprescindível referenciar o princípio disciplinado na Constituição Federal de 1988 da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), reconhecido na Convenção



Americana dos Direitos Humanos (1969) em seu artigo 11 (Sousa; Alves; Bruzaca, 2022, p. 29).

Os embates por terras em Matopiba, especialmente no Tocantins, intensificaram-se significativamente entre 2015 e 2016. Nesse período, o Brasil registrou 1.538 disputas agrárias, das quais 172 estavam relacionadas à água. A Bahia destacou-se com 56 desses episódios. Esses embates impactam camponeses, indígenas, quilombolas e outros povos tradicionais, resultando em movimentos de resistência contra o crescimento econômico na região. Desde 1985, a CPT documenta sistematicamente os embates no campo, com 1.438 casos de assassinatos até 2017, sendo Maranhão um dos estados mais afetados (Mondardo; Azevedo, 2019, p. 309).

A título de exemplo, a Comunidade Quilombola Puraquê, localizada no município de Codó, no Maranhão. Os moradores da comunidade, não reconhecida oficialmente pelo poder público, se encontram em uma situação de vulnerabilidade perante as violências provocadas por Benedito Francisco da Silva Figueiredo, ex-prefeito de Codó. O conflito provocado por Figueiredo, também empresário, ameaça as 55 famílias que residem na comunidade há mais de 100 anos e concentram suas atividades de subsistência na região devido à destruição de casas e plantações com tratores e jagunços armados contratados pelo latifundiário, que é um dos proprietários da Líder Agropecuária Ltda. (Fiocruz, 2024).

5. CONCLUSÕES

A análise da expansão/invasão do agronegócio em Matopiba evidencia a intersecção entre os interesses do capital agrícola e as heranças coloniais enraizadas na estrutura fundiária brasileira, representando uma série de desafios aos povos que tradicionalmente ocupam as terras e estabelecem uma relação cultural e identitária com o território. A trajetória de ocupação do Cerrado, intensificada a partir do século XX, não só ignora a presença e os direitos territoriais das populações tradicionais, mas também perpetua práticas que remetem a um colonialismo contemporâneo ao desconsiderar os saberes e modos de vida locais em prol da lógica econômica extrativista. O exemplo do Quilombo Puraquê ilustra a resistência dessas comunidades frente à violência das invasões e violação de sua territorialidade. Assim, confirma-se a hipótese da pesquisa, de que a expansão/invasão do agro resulta em um processo de desterritorialização destas comunidades, levando à perda de suas terras e modos de vida.



6. REFERÊNCIAS

BRASÍLIA: **Revista da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**. Ano 1, n.º 1 01/1957. Disponível em: <https://www.arpdf.df.gov.br/revista-brasilia/>. Acesso em: 05 ago. 2024.

COSTA, Amanda; SANTOS, Valéria Pereira (Coord.). **Conflitos, massacres e memórias: das lutadoras e lutadores do Cerrado**. Goiânia: CPT, 2022.

FIOCRUZ. **Comunidade Quilombola de Puraquê luta por titulação de território, desapropriação de latifúndios, reforma de estradas, construção de escolas e postos de saúde e contra a ameaça de empresário**. Mapa de conflitos envolvendo injustiça ambiental e saúde no Brasil da Fundação Oswaldo Cruz, 2024. Disponível em: <https://encurtador.com.br/u5IJM>. Acesso em: 05 ago. 2024.

MARQUES, Benedito F.; MARQUES, Carla Regina S. **Direito Agrário Brasileiro**. 12ª edição. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2016. E-book. ISBN 9788597009118. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597009118/>. Acesso em: 05 ago. 2024.

MATHIAS, Maíra. Matopiba: na fronteira entre a vida e o capital. **Fiocruz**, 2017. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/matopiba-na-fronteira-entre-a-vida-e-o-capital>. Acesso em: 05 ago. 2024.

MONDARDO, Marcos Leandro; AZEVEDO, José Roberto Nunes de. MATOPIBA: do domínio da terra e abuso da água aos territórios de resistências das populações tradicionais. **Revista NERA Presidente Prudente**, v. 22, n. 47, pp. 296-320. Dossiê - 2019 ISSN: 1806-6755.

OLIVEIRA, Hamilton Afonso de. As transformações no cerrado e da relação homem/natureza nos 200 anos da viagem de August de Saint-Hilaire a Goiás (Brasil): The transformations in the cerrado and of the relationship between man and nature in 200 years of August's Saint-Hilaire journey to Goiás. (2023). **Revista De História Da UEG**, 12(2), e222306. <https://doi.org/10.31668/revistaueg.v12i2.13875>.

SANTOS, Maureen; GLASS, Verena (orgs.). **Atlas do agronegócio: fatos e números sobre as corporações que controlam o que comemos**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2018.

SOUSA, Maria Fernanda Alcantara Oliveira de; ALVES, Maria Rhafisa de Souza; BRUZACA, Ruan Didier. A Tensão Jurídica e Socioambiental entre o Agronegócio e as Comunidades Tradicionais do Matopiba como Obstáculo a Perspectiva do Bem Viver. In: **Conflitos socioambientais, territorialidades e fronteiras**. Amanda Ferraz da Silveira, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Ener Vaneski Filho, Manuel Munhoz Caleiro, Rachel Libois (org.). t. II. - Curitiba, PR: CEPEDIS, 2022, p. 25-41.



ANIMUS LIBER

Um informativo institucional do
Grupo de Pesquisa DHCM